

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR
PREGOEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMBUIA – SC
Ref.:
PROCESSO ADMINISTRATIVO 18/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO 19/2024**

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

A empresa **VICENTE DEPARTAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.286.283/0001-36 com sede na RUA ÁGUAS FRIAS – 280 – ÁGUAS FRIAS – ALFREDO WAGNER – SC, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado, vem por meio deste fazer os seguintes questionamentos:

I FATOS.

A Câmara Municipal de Imbuia – SC, lançou um edital de dispensa de licitação no dia 03 de outubro de 2024, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FABRICAÇÃO DE MOVEIS SOB MEDIDA PARA A CÂMARA DE VEREADORES DE IMBUIA**, mas notamos algumas inconsistências no edital que não podia ser impugnado por ser uma dispensa de licitação.

Segue abaixo inconsistências encontradas.

1 – No item 3.1 do edital diz o seguinte: “A presente DISPENSA DE LICITAÇÃO ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site na data de **03 de outubro de 2024 até o fechamento em 08 de outubro de 2024**. Os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: compras@imbuia.sc.leg.br e ou camaraimbuia@hotmail.com.”

Até aqui está tudo correto, mas logo abaixo no item 4.2, traz o seguinte:

TOTAL	58.705,00
--------------	-----------

*Conforme projeto arquitetônico

**Valores em Reais R\$.

Conforme observa-se acima, dentre as propostas apresentadas as propostas mais vantajosa foram ofertadas pelas empresas **INDUSTRIA DE MOVEIS PORTAL LTDA - ME** justificando-se assim o motivo de sua contratação. Ademais, ressalta-se que o valor designado para a contratação em questão foi previamente aprovado pelo órgão demandante, além de serem realizadas diligências afins de verificar a regularidade fiscal/trabalhista entre outras exigências legalmente estabelecidas pelo município, conforme certidões negativas em anexo:

5. DOS VALORES

Vemos aqui que o edital foi lançado já com o vencedor da dispensa de licitação, neste caso a empresa **INDUSTRIA DE MOVEIS PORTAL LTDA – ME**, este que venceu apenas com o orçamento para levantamento da dispensa, enviando proposta de preços antes mesmo da publicação do referido edital.

2 – O edital não tem termo de referencia ou projeto anexo, apenas cita de forma resumida onde serão instalados os moveis conforme mostra a imagem abaixo.

1.1 Especificação detalhada do objeto a ser contratado:

Tabela 1

ITEM*	VALOR**
RECEPÇÃO	8.860,00
SALA CONTABILIDADE (ELAINE):	8.530,00
SALA SECRETARIA LEGISLATIVA (GIVA)	10.860,00
SALA JURIDICO (MARCOS)	11.650,00
TOTAL	39.900,00

*Conforme projeto arquitetônico

**Valores em Reais R\$.

No canto da tabela cita “Conforme projeto arquitetônico”, mas no edital não diz onde encontrar o projeto, lembrando que o projeto não consta entre os anexos.

II – PEDIDOS.

Lembramos que no **Art. 73. da LEI Nº 14.133**, DE 1º DE ABRIL DE 2021 diz o seguinte:

“Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis”

Em face do exposto, pedimos que este processo de dispensa de licitação seja revisto, revogado e relançado corretamente com os devidos prazos, pois há muitos vícios, vícios estes que impediram a participação de outras empresas, pois ao mesmo tempo que o edital dava o prazo para apresentar proposta, já dava o vencedor da dispensa de licitação.

Nestes Termos

Pedimos Deferimento.

Alfredo Wagner 17 de outubro 2024.

ARIANE DORIGON

VICENTE DEPARTAMENTOS LTDA